



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 420 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ibaíti, autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, objetivando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto aos Cartórios e aos Juizados Especiais, do Juízo da Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Art. 2º O convênio é firmado para vigor por prazo determinado, tendo como início a data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º A minuta do convênio anexa, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Administração e Finanças

01 – Assessoramento Superior

04.123.02032-007 – Manut. da Administração Financeira

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e seis, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21/12/2005)

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.420/2005

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 176

Data: de 16 a 31 de dezembro de 2005

Página: nº02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram o Município de Ibaiti e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins que especificam.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77008068/0001-41, com sede à Praça Três Poderes, nº 23, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 038.805.089-68, portador da CI/RG sob nº 756.253-5 SSP/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO DE IBAITI**, autorizado pelos arts. 10, I e 66, XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº , com sede em Curitiba, à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, neste ato representado por seu presidente Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº 068083449-49, portador da CI/RG sob nº 24.474-1 PR – SESP, doravante denominado **TRIBUNAL**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

O convênio ora celebrado terá vigência por tempo determinado, a partir da assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2008.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. São obrigações do **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

I – colocar a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Ibaiti 03 (três) funcionários públicos municipais, sendo 02 (dois) servidores lotados no cargo de oficial administrativo e um escrivão, para auxiliar nos serviços junto ao Cartório e aos Juizados Especiais daquele Juízo, nas atividades inerentes às respectivas funções, assim especificadas:

a) Compete ao oficial administrativo a execução e coordenação tarefas de apoio administrativo e financeiro que envolvam maior grau de complexidade e requeira certo grau de autonomia de coordenação e supervisão, ou seja, triagem e arquivo de correspondências, respostas de ofícios, elaboração de peças, mala direta com outras entidades ou pessoas e execução sob a supervisão direta, de tarefas simples e rotineiras de administrativo; atendimento ao público interno e externo;

b) Compete ao escrivão a prestação de informações, anotação de recados, recebimento e encaminhamento de correspondências, além de atendimento de chamadas telefônicas, duplicação de documentos operando máquina própria, datilografia e digitação de documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

textos e tabelas; arquivamento de processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos segundo normas preestabelecidas; preenchimento de fichas, formulários e fichas de registros formalizadoras de processos, com a conferência das informações com os documentos originais; coleta de dados, controle de estoques, distribuindo material quando solicitado e providenciando sua reposição; recebimento de materiais de fornecedores conferindo suas especificações com os documentos de entrega; recebimento, registro e encaminhamento do público ao destino solicitado; elaboração de demonstrativos e relações com os levantamentos necessários; elaboração de cálculos simples; operação de microcomputador com a utilização de programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações e execução de outras atividades afins.

II – arcar com vencimentos dos funcionários públicos municipais cedidos à Direção do Fórum da Comarca de Ibaíti – PR, mencionadas no inciso I, do presente termo, à conta de seu próprio orçamento, e

III – fiscalizar o previsto neste convênio através do Departamento de Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: São obrigações do TRIBUNAL

I – treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos, junto ao Órgão da Justiça, sediados junto ao Fórum, e

III – controlar a frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência, mensalmente, ao Município de Ibaíti.

Cláusula Quarta – Da Denúncia ou Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

Cláusula Quinta – Da publicidade

O Município de Ibaíti providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Da Alteração

O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

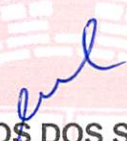
Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para se dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, ____ de janeiro de 2006.

DR. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____